



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –IV / 2020

LIVRAMENTO PB,04 DE JUNHO DE 2020 QUINTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Vice-Prefeito: Adriano Suelton Leite
Assessor (A):
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nóbrega
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira
Vereadora: Adriana Alves de Brito
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 617 de 04 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), INSTITUI O COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS, PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE IRANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, prefeita constitucional do município de Livramento, Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção da população Livramentense;

CONSIDERANDO que foi decretado estado de Calamidade Pública em nosso município;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o aumento do número de pacientes diagnosticados com a COVID19 no Estado da Paraíba e nos municípios vizinhos;

CONSIDERANDO o disposto na LEI N° 11.696, DE 29 DE MAIO DE 2020, que Dispõe sobre a criação de Comitês de Crise nos Municípios da Paraíba que decretaram Calamidade Pública para enfrentamento da pandemia do Coronavírus e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de alterações das medidas de restrição previstas nos Decretos Municipais, fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia Covid19.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão de Crise para enfrentamento da situação de calamidade pública no Município de Livramento-PB decorrente do Coronavírus (COVID-19), formado pelos seguintes membros:

- I - Prefeita;
- II - Procurador do Município;
- III - Secretária de Administração e Finanças;
- IV - Secretária da Saúde;
- VI - Secretária da Educação;
- VII - Secretária da Ação Social;
- VIII - Secretário de Serviços Urbanos;
- X – Presidente da Câmara Municipal de Livramento-PB;
- XI - Responsável pela Vigilância Epidemiológica;
- XII – Representante da sociedade Civil Organizada;
- XV – Representante do comércio local.

§ 1º O Comitê Municipal de Gestão de Crise terá como função:

I - promover a interlocução institucional, visando prevenir a disseminação do Coronavírus, solucionar demandas relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia.

II - propor diretrizes e tomar providências imediatas para o enfrentamento da calamidade pública do combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Livramento-PB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –IV / 2020 LIVRAMENTO PB,04 DE JUNHO DE 2020 QUINTA-FEIRA

III - acompanhar, sistematicamente, a situação epidemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do Coronavirus (COVID-19) e demais medidas necessárias.

§ 2º O Comitê deverá reunir-se, preferencialmente, através da internet, por meio de tele ou videoconferência ou, ainda, métodos que venham a ser criados e que atinjam os mesmos objetivos de permitir-lhes a participação de forma segura e comprovada.

§ 3º As atividades dos membros do Comitê de Crise instituído por meio deste Decreto não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art 3º Fica prorrogada a suspensão, por prazo indeterminado, em todo o território do município de Livramento-PB, o funcionamento de:

- I. Academias, aulas de lutas, e jogos esportivos em geral;
- II. Bares, casas noturnas, boates, salões de festas e similares;
- III. Clubes, associações recreativas e similares;
- IV. Áreas comuns, salão de festas e piscinas;
- V. Missas, cultos e atividades religiosas que envolvam aglomeração de pessoas;
- VI. Feiras livres, parques públicos e similares;

§ 1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - Comércio de gêneros alimentícios, tais como, supermercados, mercados, frigoríficos e padarias, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - agências bancárias, casas lotéricas e Correios;

VII - cemitérios e serviços funerários;

VIII - segurança privada;

IX - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - Oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XI - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XII - Armazéns e comércio de material de construção;

XIII - Salões de beleza;

XIV - Lojas e comércio de confecções e calçados, cosméticos e perfumarias e eletrodomésticos, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

§ 2º Recomenda que a abertura do estabelecimento seja a partir das 07:00hs, com fechamento para almoço das 12:00hs às 13:00hs, sendo obrigatório o encerramento das atividades abertas ao público e fechamento do

estabelecimento às 17:00hs, salvo para as farmácias e postos de gasolina que poderão iniciar suas atividades às 06:00hs e encerrar às 18:00hs.

§ 3º Fica autorizado o funcionamento após às 17:00hs, exclusivamente, para serviço de entrega por Delivery de gêneros alimentícios, medicamentos e produtos hospitalares, não podendo ultrapassar o horário de encerramento às 22:00hs.

§ 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto, e também pelos decretos anteriores devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, além das seguintes medidas:

- I. Controle efetivo de permanência de apenas 03 clientes dentro do estabelecimento;
- II. Controle efetivo de distância de 2,00 metros ou mais entre os clientes dentro do estabelecimento;
- III. Obrigatoriedade de proibir a entrada de pessoas sem máscaras de proteção;
- IV. Obrigatoriedade de disponibilização de álcool 70% em gel para higienização das mãos, ou disponibilização de um local apropriado para higienização das mãos com água e sabão/sabonete líquido;
- V. Cuidados com a higienização dos equipamentos utilizados (carrinhos, maquinetas, canetas, dentre outros);
- VI. Disponibilização de máscaras faciais para todos os funcionários do estabelecimento, que ficam obrigados a utilizar;
- VII. Evitar rigorosamente qualquer tipo de aglomeração no estabelecimento, ainda que na calçada;
- VIII. Organizar as filas de espera, distribuindo fichas e controlando a distância entre os clientes, além de qualquer outra medida que possa contribuir com o distanciamento.

§ 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

Art. 4º Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de mais de 03 pessoas e de clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 5º Para enfrentamento da situação de calamidade pública, o Município continuará instalando Barreiras de contenção de fluxo e Sanitárias nas principais entradas do Município de Livramento-PB, das 06:00 às 20:00horas, de acordo com a necessidade, por prazo indeterminado, ficando permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Livramento-PB e/ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionais ao funcionamento deste município, ao transporte de mercadorias essenciais e aos casos de urgência/emergência médica.

§ 1º Os residentes ou trabalhadores que pretendam ingressar no Município de Livramento-PB deverão apresentar, no ato de justificação e/ou solicitação formulada perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras de contenção, comprovante de endereço ou outro documento que ateste sua residência ou desempenho de atividade laboral neste Município.

§ 2º As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 14 (dias), ocasião em que poderão regressar dos limites do município após o transcurso deste prazo.

§ 3º Para o efeito do disposto neste artigo, as ações serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –IV / 2020 LIVRAMENTO PB,04 DE JUNHO DE 2020 QUINTA-FEIRA

Sanitária e de seu corpo técnico, da Guarda Civil Municipal – GCM e Secretaria de Urbanismo.

§ 4º As autoridades administrativas deverão proceder à identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, à comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 6º. A desobediência a este decreto acarretará em apuração e aplicação de sanções de ordem administrativa, tais como, fechamento do estabelecimento por até 24 horas ou cassação de alvará, no caso de haver reincidência de descumprimento, sem prejuízo das sanções cíveis e criminal por crime contra a saúde pública, previstas nos Artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º Ficam mantidas as recomendações e demais determinações lançadas dos Decretos anteriores, no que não conflitar com este, revogando-se as demais, devendo ser observado, no mais, as determinações constantes dos Decretos Estaduais sobre a matéria, no que couber.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da publicação e terá vigência por prazo indeterminado, até que novas medidas sejam adotadas.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 04 de junho de 2020.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

Area for official stamp or signature, consisting of a grid of dashed lines.

Area for official stamp or signature, consisting of a grid of dashed lines.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –X / 2020

LIVRAMENTO PB, 10 DE JUNHO DE 2020 QUARTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite
Assessor (A):
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nóbrega
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira
Vereadora: Adriana Alves de Brito
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 536 /2020

EM 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a jornada de Trabalho para os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e **Eu, CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º jornada de Trabalho dos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º A redução da Jornada de Trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º A administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo único. A aplicação do *caput* se dará aos já ocupantes dos cargos, seja efetivo ou contratado, bem como às nomeações ou contratações feitas a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento, 10 de junho de 2020.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

LEI Nº 537 /2020

EM 10 DE JUNHO DE 2020.

Cria o Programa “Lições de Primeiros Socorros” na rede Municipal de Ensino do Município de Livramento-PB e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e **Eu, CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes para a inclusão da capacitação em "Lições de Primeiros Socorros" como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal de Livramento –PB.

Parágrafo Único - O Programa de que trata o *caput* deste artigo abrange as escolas e creches públicas da rede Municipal de ensino do Município de Livramento-PB.

Art. 2º - O curso instituído por este Projeto de Lei tem o objetivo de fazer com que as escolas de ensino fundamental, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

I – o ensino aos alunos do ensino fundamental da maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – capacitação dos professores e dos funcionários de toda a rede de educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º - O curso de "Lições Básicas de Primeiros Socorros" será ministrado por profissionais contratados pela Prefeitura e terá como público-alvo:

I - os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;
II - os alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 4º Os cursos poderão ser ministrados por:

I- médicos
II - enfermeiros;
III – Técnicos em enfermagem.

Art. 5º – A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pelas Secretarias de Educação e da Saúde.

Art. 6º – Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar.

§ 1º – As aulas de que trata o *caput* deste artigo terão caráter obrigatório e extra-curricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 -X / 2020 LIVRAMENTO PB, 10 DE JUNHO DE 2020 QUARTA-FEIRA

=====

=====

=====

=====

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –XXII / 2020

LIVRAMENTO PB,22 DE JUNHO DE 2020 SEGUNDA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Vice-Prefeito: Adriano Suelton Leite
Assessor (A):
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nóbrega
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira
Vereadora: Adriana Alves de Brito
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 619 de 22 de junho de 2020.

**DISCIPLINA MEDIDAS ADICIONAIS
E TEMPORÁRIAS DE COMBATE E
PREVENÇÃO À PANDEMIA DA
COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS),
DURANTE O PERÍODO JUNINO COM
VEDAÇÃO DE FOGOS DE
ARTIFÍCIO E FOGUEIRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, prefeita constitucional do município de Livramento, Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o"* da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção da população Livramentense;

CONSIDERANDO que foi decretado estado de Calamidade Pública em nosso município;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que já temos casos confirmados de pacientes com a COVID19 no Município de Livramento-PB;

CONSIDERANDO que a COVID – 19, causada pelo novo Coronavírus (Sars - Cov – 2), afeta a capacidade pulmonar dos acometidos e pode evoluir para uma Síndrome Aguda Respiratória Grave;

CONSIDERANDO a aproximação dos festejos juninos;

CONSIDERANDO a recomendação n.º 46/2020 do Ministério Público da Paraíba

Promotoria de Justiça Cumulativa de Taperoá-PB;

CONSIDERANDO que as fogueiras e fogos de artifício aumentam a poluição atmosférica e provocam fumaça que pode agravar ainda mais os casos de síndromes respiratórias, sobretudo dos pacientes que contraíram ou venham a contrair a COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido em espaços urbanos, no âmbito do Município de Livramento-PB, a partir da data da publicação deste, as seguintes atividades:

- I. O funcionamento de barracas de comercialização de fogos de artifício;
- II. Comercializar fogos de artifício de qualquer maneira;
- III. Acender fogueiras em espaços públicos e privados;
- IV. Queimar e soltar fogos de artifício, independentemente de sua potencialidade, em espaços públicos e privados;

Art. 2º A desobediência a este decreto acarretará em apuração e aplicação de sanções de ordem administrativa, sem prejuízo das sanções cíveis e criminal por crime contra a saúde pública, previstas nos Artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º Ficam mantidas as recomendações e demais determinações lançadas dos Decretos anteriores, no que não conflitar com este, revogando-se as demais, devendo ser observado, no mais, as determinações constantes dos Decretos Estaduais sobre a matéria, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação e terá vigência enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, ou até que novas medidas sejam adotadas.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2020.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –XXII / 2020

LIVRAMENTO PB,22 DE JUNHO DE 2020 SEGUNDA-FEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –XXIII / 2020

LIVRAMENTO PB, 23 DE JUNHO DE 2020 TERÇA-FEIRA

Area for text entry, consisting of multiple horizontal dashed lines.

Area for text entry, consisting of multiple horizontal dashed lines.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –XXIII / 2020 LIVRAMENTO PB, 23 DE JUNHO DE 2020 TERÇA-FEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –XXX / 2020

LIVRAMENTO PB,30 DE JUNHO DE 2020 TERÇA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Vice-Prefeito: Adriano Suelton Leite
Assessor (A):
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nóbrega
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira
Vereadora: Adriana Alves de Brito
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N° 044/2020

Em, 29 de junho de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II; 79, VII e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 498/2015, de 04 de Dezembro de 2015, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da referida lei, que define que as contratações serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 06 (seis) meses, admitida a prorrogação dos contratos por mais 06 (seis) meses, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 1 (um) ano;

CONSIDERANDO que os contratos vigentes encerram-se em 30 de junho de 2020 e que os referidos servidores ocupam cargos essenciais para a continuidade dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art.1º. Ficam **PRORROGADOS, até 31 de dezembro de 2020**, os contratos ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, conforme relacionados a seguir:

Nº DO CONTRATO	NOME	CARGO
SE 001/2020	FABIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA	ORIENTADOR/CONSULTOR
SE 002/2020	LUIZ GUILHERME VIEIRA NETO RODRIGUES	PROFESSOR DE GEOGRAFIA
SE 003/2020	MARIA CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUSA	MONITORA DA CRECHE
SE 004/2020	INÁCIA DIAS DA SILVA	PROFESSORA DO EJA
SE 005/2020	MARIA CARLEANNE FERNANDES DOS SANTOS	PROFESSOR DE HISTÓRIA
SE 006/2020	MARIA KATYANY DA SILVA	PROFESSORA DE ENSINO RELIGIOSO
SE 007/2020	CLEYCE DE ALMEIDA SILVA	MONITORA DA CRECHE
SE 008/2020	MARIA JANETE DE FARIAS	COORDENADORA DO EJA

SE 009/2020	THIAGO LUIZ DE SALES	PROFESSOR DE HISTÓRIA
SE 010/2020	EDUARDO DA SILVA EDUARDO	PROFESSOR DE INGLÊS
SE 011/2020	CATARINA DE SALES SANTOS	PROFESSORA DO EJA
SE 012/2020	PALOMA LIMA DE FREITAS	PROFESSORA DE CIÊNCIAS
SE 013/2020	LITTYANNI MARCELA BRITO VILAR DE ANDRADE	PROFESSORA DE MATEMÁTICA
SE 014/2020	ROBERTA FERREIRA AMORIM	PROFESSORA DE PORTUGUÊS
SE 015/2020	JOSE DIONES LOPES BATISTA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
SE 016/2020	ANTONIA MARIA BARBOZA NOBREGA	MONITORA DA CRECHE
SE 017/2020	DIEGO SANTOS DA SILVA	MONITOR DA CRECHE
SE 018/2020	WELTON JOHN DOS ANJOS	PROFESSOR DE INGLÊS
SAS 014/2020	ROSALVA FELICIANO DE OLIVEIRA SILVA	COORDENADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
SAS 015/2018	ROBERTA ALEANDRA LEITE DA SILVA	VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
SAS 016/2020	ALLAN CLEYTON FORMOZINO DE SALES	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
SAS 017/2020	EDIVINIZE ARAUJO DA SILVA	VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
SAS 018/2020	ILENE BARBOSA DE FARIAS	VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
SAS 026/2020	SCHNEIDER SOUSA ANDRADE	COORDENADORA DO CRAS
SAS 028/2020	LEANDRO DA SILVA PEQUENO	ORIENTADOR-SCFV
SAS 029/2020	ANA LIGIA DAVID SOBRINHO	ORIENTADORA-SCFV
SAS 030/2020	FABIO GUADAGNANO GUARANÁ	PORTEIRO
SAS 031/2020	JOSEVANIA GOMES DE BRITO	ORIENTADORA-SCFV
SAS 032/2020	LAYANE SAMPAIO DAS NEVES	ORIENTADORA-SCFV
SAS 033/2020	PATRICIA PEREIRA ARRUDA	MERENDEIRA
SS 001/2020	ROYLAN DELGADO PEREZ	MEDICO
SS 003/2020	FERNANDA FERREIRA LÚ	ENFERMEIRA DO SAMU
SS 004/2020	THAISE ANDRADE VILAR	ENFERMEIRA COORD. DO SAMU
SS 005/2020	FLAVIANA DOS SANTOS LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
SS 006/2020	REGINA CELIA GONÇALVES SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
SS 007/2020	DAYLA EMANUELA PORTELA FRAGOSO DE MORAES	FISIOTERAPEUTA DO NASF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –XXX / 2020

LIVRAMENTO PB,30 DE JUNHO DE 2020 TERÇA-FEIRA

SS 008/20 THAISE SOARES MACEDO ENFERMEIRA COORDENADORA DO NASF

SS 009/2020 FABIOLLA MEDEIROS NEVES ALVES ASSISTENTE SOCIAL DO NASF

SS 011/2020 TATIANA FERREIRA DE SOUSA PSICÓLOGA DO NASF

SS 017/2020 JOANA DARC FERNANDES BRAGA MÉDICA

SS 019/2020 ANA PAULA QUEIROZ ENFERMEIRA

Art.2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

=====

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –XXX / 2020 LIVRAMENTO PB,30 DE JUNHO DE 2020 TERÇA-FEIRA

=====